

U. PORTO

incipit¹

WORKSHOP DE ESTUDOS MEDIEVAIS
DA UNIVERSIDADE DO PORTO
2009-10

GIHM

GRUPO INFORMAL DE
HISTÓRIA MEDIEVAL



U. PORTO

think medieval

COORDENAÇÃO DE
FLÁVIO MIRANDA E JOANA SEQUEIRA

UNIVERSIDADE DO PORTO
FACULDADE DE LETRAS
BIBLIOTECA DIGITAL, 2012

Grupo Informal de História Medieval
CITCEM, Universidade do Porto, Faculdade de Letras
Via Panorâmica 4150-564 Porto Portugal

www.gihmedieval.com

Incipit 1
Workshop de Estudos Medievais da Universidade
do Porto, 2009–10

COORDENADORES

Flávio Miranda
CITCEM, Universidade do Porto

Joana Sequeira
CITCEM, Universidade do Porto

Porto, 2012
Universidade do Porto, Faculdade de Letras, Biblioteca Digital
ISBN: 978-972-8932-94-7

Apoio:

FCT
Fundação para a Ciência e a Tecnologia
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

 **CITCEM**
CENTRO DE INVESTIGAÇÃO TRANSDISCIPLINAR
CULTURA, ESPAÇO E MEMÓRIA

U. PORTO

Ficha técnica

Título: Incipit 1. Workshop de Estudos Medievais da Universidade do Porto, 2009–10

Coordenadores: Flávio Miranda, Joana Sequeira

Editor: Universidade do Porto, Faculdade de Letras, Biblioteca Digital

Local de edição: Porto

Ano de edição: 2012

ISBN: 978-972-8932-94-7

Capa: Flávio Miranda

Grupo Informal de História Medieval

CITCEM, Universidade do Porto, Faculdade de Letras

Via Panorâmica 4150-564 Porto Portugal

www.gihmedieval.com

SUMÁRIO

Lista de autores.....	vii
<i>Incipit</i>	ix
Filipa Lopes O Domínio Fundiário do Mosteiro de Paço de Sousa nos séculos XI e XII. Apresentação de um Projecto de Dissertação de Mestrado em História Medieval.....	1
Giulia Rossi Vairo <i>Pro Salute Animae</i> : a peregrinação do rei D. Dinis a Compostela.....	9
João Costa Palmela nos finais da Idade Média. Estudo do códice da Visitação e Tombo de propriedades da Ordem de Santiago de 1510. Apresentação do projecto de Mestrado.....	23
Thiago Borges Da sacralidade à centralidade: breve análise comparatista acerca das representações cartográficas da cidade de Jerusalém nos mapas-múndi medievais do século XIII.....	31
Helena Regina Lopes Teixeira Elites Sociopolíticas na Urbanização do Porto no Final da Idade Média.....	45
Maria Amélia Álvaro de Campos Estudar uma Colegiada Urbana Medieval no contexto de um projecto de doutoramento.....	57
Marta Dias A Liturgia dos Defuntos na Arte Funerária Medieval.....	65
Rita Nóvoa As atitudes face à doença no Portugal dos séculos XIV e XV: a lepra, os leprosos e as leprosarias.....	77
Gonçalo Graça Portugueses na Biscaia nos finais da Idade Média.....	89
Helena Pizarro A Rua Nova na cidade do Porto entre os séculos XV e XVI: urbanismo, construção e sociedade.....	99

LISTA DE AUTORES

Thiago Borges

Universidade de Lisboa

Maria Amélia Álvaro de Campos

Universidade de Coimbra

João Costa

CEH, Universidade Nova de Lisboa

Marta Dias

CITCEM, Universidade do Porto

Gonçalo Graça

Universidade da Cantábria

Filipa Lopes

CITCEM, Universidade do Porto

Rita Nóvoa

IEM, Universidade Nova de Lisboa

Helena Pizarro

Universidade do Porto

Helena Teixeira

CITCEM, Universidade do Porto

Giulia Rossi Vairo

IHA, Universidade Nova de Lisboa

INCIPIT

Mais de dois anos depois da realização do primeiro Workshop de Estudos Medievais (WEM), é finalmente publicado o volume inaugural que reúne os textos apresentados e discutidos pelos oradores das edições de 2009 e 2010. Organizado pelo Grupo Informal de História Medieval da Universidade do Porto, com a colaboração do Centro de Investigação Transdisciplinar Cultura, Espaço e Memória (CITCEM), e do Curso de Mestrado em História Medieval e do Renascimento da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, o WEM é um fórum anual de discussão científica destinado a mestrandos e doutorandos em Estudos Medievais.

Este volume não é temático. Nas primeiras duas edições do WEM foram debatidas questões relacionadas com as ordens militares, história urbana, arte funerária, cartografia histórica, e questões sobre os portugueses como estrangeiros, domínios fundiários de mosteiros, colegiadas urbanas e a lepra em Portugal na Idade Média. Os leitores encontrarão aqui um conjunto de trabalhos em estado embrionário: são ideias de um projeto, hipóteses de investigação e resultados preliminares de estudos de história, história da arte e cartografia histórica. Para alguns dos autores, esta é mesmo a sua primeira publicação científica. Daí que *Incipit* seja o título adequado para este volume – por representar um começo e poder ser o princípio de uma carreira de investigação.

Este volume é o produto do trabalho dos mestrandos e doutorandos que participaram no WEM, cujos textos foram apreciados numa primeira fase por professores de várias universidades portuguesas, para estes que os pudessem melhorar e desenvolver. O nosso primeiro obrigado é endereçado aos autores e a todos os professores que contribuíram com a sua experiência e conhecimento nas sessões do WEM. Os editores querem ainda agradecer a todos os membros do Grupo Informal de História Medieval, ao Professor Luís Miguel Duarte e à Professora Cristina Cunha (então diretora do curso de mestrado de História Medieval e do Renascimento); ao Professor Gaspar Martins Pereira, pelo apoio do CITCEM a esta iniciativa, e à Dr.^a Paula Montes Leal, pelo excelente trabalho na organização. Gostaríamos ainda de agradecer o apoio financeiro concedido pela Reitoria da Universidade do Porto e a Fundação para a Ciência e a Tecnologia para a organização do WEM e publicação deste volume.

Porto, novembro de 2011
Flávio Miranda
Joana Sequeira

Portugueses na Biscaia nos finais da Idade Média¹

Gonçalo Graça
Universidade da Cantábria

Resumo

O presente artigo procura dar uma outra visão historiográfica sobre as relações de convivência entre os portugueses e os naturais do Condado da Biscaia na Idade Média. A atenção parcimoniosa dada a este território, assim como o tema das relações humanas entre súbditos dos vários reinos da Península Ibérica ser ainda um grande caminho a percorrer, levou-me a considerar a análise do Condado da Biscaia como uma amostra válida para um trabalho em curso.

Abstract

This article pretends to grant another historiographical version about the relations of coexistence between Portuguese people and the natives of Biscay County at middle ages. The lack of studies on this subject and territory, and on how human relations between lieges of the several kingdoms of Iberian Peninsula were established, led me to further analyse the Biscay County as a worthwhile sample of a research in progress.

INTRODUÇÃO

No ano de 1995, escrevia J. M. Bello León que o conhecimento sobre a presença portuguesa em Castela era proporcional ao que se sabia sobre o estabelecimento de castelhanos em Portugal. A preferência dos historiadores pelas vias diplomática e política contribuía para um grande vazio sobre as relações quotidianas entre os súbditos dos dois reinos.² Na mesma década, surgiu em Portugal alguma literatura de referência cujos autores tiveram o cuidado de dedicar algumas páginas ao tipo de sociabilidade medieval na Coroa de Castela. Investigadores como Luís Krus, José Marques, Humberto Baquero Moreno ou Amélia Andrade deram grande atenção a esta temática, nomeadamente às relações de proximidade entre Portugal e a Galiza.³ No entanto, os estudos sobre a convivência entre portugueses e nativos noutras realidades territoriais envolventes ainda são escassos, sobretudo para os finais da Idade Média.

Como não há regra sem exceção, gostaria de enunciar algumas referências que julgo relevantes: os trabalhos de Marisa Costa que analisam a presença portuguesa nas cidades catalãs;⁴ a recente investigação de Violeta Medrano que incide, sobretudo, nas

¹ Gostaria de agradecer as críticas benévolas do Prof. Amândio Barros e de Helena Teixeira na sessão que me foi destinada. As dúvidas de ambos fizeram-me rever algumas teorias e conceitos aqui estabelecidos.

² Bello León, *Extranjeros en Castilla (1474-1501)*, 25.

³ Krus, “Uma variante Peninsular do mito de Melusina”, 171-195. Uma leitura recomendada para quem deseja estudar as relações culturais entre a actual Euskadi e Portugal.

Marques “Relações económicas do norte de Portugal com o reino de Castela”.

Moreno, “Áreas de conflito”.

Andrade, “[Um Empreendimento Régio](#)”.

⁴ Costa, “O elemento estrangeiro em cidades catalãs”, 107-128.

realidades transfronteiriças e comerciais entre Castela e Portugal;⁵ e o labor de José-Luís Machado, cujas investigações trouxeram interessantes leituras sobre a influência portuguesa no arquipélago canário.⁶

Desta forma, estabeleci uma abordagem a um tema ainda muito recente na historiografia medieval portuguesa e selecionei o Senhorio da Biscaia como campo primário. A escolha deve-se a dois grandes motivos: primeiro porque pretendo delimitar uma amostra para uma investigação em curso; segundo, a área em estudo é abrangida por uma geografia marítima que facilitava os contactos humanos. Ricardo Córdoba de la Llave intitulou este espaço como um dos “tres puntos geográficos de máxima conflictualidad”.⁷

Se para o período dos Reis Católicos existem poucos trabalhos específicos sobre a presença portuguesa no Norte Peninsular, para a área em questão a realidade é semelhante. Recorrendo a trabalhos oriundos de outras linhas de investigação posso salientar o de Beatriz Arízaga sobre o comércio basco-português nos finais da Idade Média⁸, o de Xosé Estévez sobre a atuação basca no contexto da guerra de sucessão da dinastia Trastámara⁹, o de Amândio Barros sobre o comércio entre os dois territórios¹⁰, ou ainda o recente artigo de Jesús Solórzano sobre a regulação da presença estrangeira nas vilas portuárias do norte peninsular.¹¹ Assim, e estando consciente da fragilidade que o tema supõe, argumento que o objectivo primordial do presente artigo é saber que tipo de convivência existia entre biscainhos e os súbditos de Portugal, assim como em que parâmetros a mesma era estabelecida.¹²

PROCEDIMENTOS E METODOLOGIA

A situação conjuntural no período analisado é o resultado do Tratado de Alcáçovas de 1479, quando ambas as Coroas tentavam manter uma paz firme. O assunto é deveras conhecido e a bibliografia existente sobre o mesmo é bastante ampla, pelo qual não me detenho neste ponto. Consciente desta problemática, utilizei maioritariamente documentação judicial. Recorri também às publicações da Editora Eusko-ikaskuntza, nomeadamente as *Ordenanças e Livros de Acordos Concelhios* (oito documentos destinados a Guipúzcoa, Durango, Portugaleta e Bilbao), assim como aos trabalhos de Luís Suárez Fernández (oito do *Registro General del Sello* do Arquivo de Simancas e três da Torre do Tombo).¹³ Também uma pequena estância no Arquivo Real da Chancelaria de Valladolid me permitiu acrescentar uma carta executória e um pleito a este *corpus*. Esta instituição é um recurso bastante valioso para este tipo de estudos. Sem contar com breves referências ao *Fuero Viejo* ou a excertos de alguma literatura da época, avancei para esta empresa com mais de vinte documentos.

Os registos de pleitos são bastante volumosos, mas muito bem pormenorizados sobre o quotidiano medieval. Presenciei a existência de mais de trinta pleitos no Arquivo da Chancelaria de Valladolid referentes a portugueses entre as décadas de 1480 e 1520. Contudo, como o objectivo principal do presente artigo é saber que tipo de presença tinham os portugueses no Senhorio da Biscaia, creio que o importante é dar à comunidade científica uma pequena amostra. Partilho a opinião de Oliva Ferrer quando diz que os pleitos “nos ayudan a delimitar un espacio social que es posible analizar a

⁵ Medrano Fernández, *Un mercado entre fronteras*.

⁶ Machado, “Importancia del poblamiento portugués”, 365-382

⁷ Córdoba de la Llave, “Violencia por conflictos comerciales”, 178

⁸ Arízaga Bolumburu, “El Comercio Vasco-Portugués”, 781-803.

⁹ Estévez, “Vascos y Portugueses a finales del siglo XV”, 331-379

¹⁰ Barros, “O grande comércio dos «pequenos actores»”, 335-369

¹¹ Solórzano e Arízaga, “Protéger et contrôler”, 1-14

¹² O termo «biscainho» aplicava-se, desde a perspectiva medieval portuguesa, à maioria dos habitantes do norte da Península Ibérica. Desta forma, pretendi delimitar a documentação ao Condado da Biscaia. Para uma melhor análise desta temática *vide* MENDONÇA, “Subsídios”, 145-156.

¹³ Suárez e De la Torre, “Documentos”.

través de los testimonios adjuntados por las partes a modo de prueba. En el centro del dispositivo probatorio se encuentra la idea de fama pública”.¹⁴

Desta forma, pretendo compor um quadro interpretativo da vida destas individualidades, logo assim que se estabeleciam na área em questão. Preferi excluir documentação que se restringisse unicamente a práticas comerciais ou que desse informação sobre os estrangeiros na sua globalidade. Devido à variedade de estudos sobre comércio, direito marítimo internacional, e também porque não é esse o objecto de estudo, centrei-me apenas na presença portuguesa no Senhorio.¹⁵

NJN OTRO EXTRANJERO NJN OTRO FORANEO. O CONCEITO

A utilização e explicação do vocábulo *estrangeiro* resulta numa quantidade de sinónimos extremamente heterogéneos e bastante distintos entre si. Devido a esta ambiguidade, o melhor exemplo que encontrámos situa-se na *Enciclopedia de Historia de España*, dirigida por Miguel Artola.¹⁶ Para o comum dos biscainhos, era aquele que provinha de uma jurisdição distinta: quer fosse um guipúzcoano, um aragonês, um castelhano de Burgos ou um português, era agrupado na mesma categoria, a de “estrangeiro”.¹⁷ É importante determo-nos nesta caracterização. No *corpus* documental, todas as alusões a estes fragmentos sociais – entenda-se, os *estrangeiros* – resultam de normas prescritivas para o bem comum, em que está inerente a necessidade de regular o comportamento dos *outros* em função do correcto e praticado pelos *naturais*. Para o caso português, noto que as referências existentes remetem infelizmente para casos muito específicos.

Atrás, na definição de González Antón, todos os exteriores ao domínio jurídico da Biscaia eram estrangeiros. O seu conjunto era variado e, como se referiu, heterogéneo. A título de exemplo, e não querendo estender-me nesta explicação, no que respeita ao peso demográfico dos externos à Coroa Castelhana, a presença bretã é a que aufere maior número de referências.¹⁸ Através da leitura do artigo IX do Foral de 1452 (*Fuero Viejo*) vê-se a importância que a Bretanha e a França tinham na economia local: “que les suelen venir por mar e por represalias e marcas e contramarcas que se dan, asi contra los bretones como contra los franceses, que son amigos del nuestro rey nuestro senor, por quanto las vituallas que traen los dichos bretones e franceses, despues que son llegados en los puertos de la mar de esta costa de Vizcaya e de las Encartaciones donde deuen descargar”.¹⁹ Esta legislação manter-se-á presente até ao segundo quartel do século XVI, o que leva a supor que as relações socioeconómicas com as restantes potências se baseavam num direito consuetudinário, sobretudo com Portugal.

¹⁴ Oliva Ferrer, “Sociabilidad y comunicación”, 216.

¹⁵ Recomenda-se a consulta de: SERNA VALLEJO, “*Los Rôles d’Oléron*”.

¹⁶ González Antón, “Extranjero” 501/502

¹⁷ Recomenda-se a consulta da recente obra de Moal, *L’étranger en Bretagne au Moyen âge*.

¹⁸ Solórzano e Arízaga, *Op. Cit.*, p. 12

¹⁹ Hidalgo *et al*: *Cuadernos Legales*, 87



PRESENÇA PORTUGUESA: EXEMPLOS DE GRUPO

A imagem que existia em Portugal sobre o Condado da Biscaia, mesmo em décadas anteriores às que aqui são estudadas, provém também das mais diversas referências literárias, desde as crónicas de Fernão Lopes, aquando da chegada de biscainhos ao estuário do Tejo,²⁰ até à do autor incógnito do *Livro dos Arautos* (ca. 1416), que afirmava

*Et iste rex tenetur percutere unam arborem certis ietibus cum gladio qui fit in illa terra, qui gladius dicitur biturianus, et habet in manu dextra tellum et, sub illa arbore armatis instantibus biscainis, vulgaliter biscains, promittit et iurat observare priuilegia illius terre a suis successoribus ei concessa: et tunc habetur comes e dominus illius terre aliter non.*²¹

Passemos agora aos finais do século XV. Em Maio de 1476, Fernando o Católico perdoou a Rodrigo de Fagaza por ter estado em Portugal quando este regressava de Flandres com destino a Andaluzia. Devido a um temporal, à morte do piloto e à quebra do mastro, teve de parar em Cascais e, como consequência, foi obrigado pelos portugueses a transportar vinho e azeite para a Flandres, incumprindo a legislação castelhana da interdição de aportar no reino inimigo. Mais tarde, quando regressou a Bilbao, aproveitou a ocasião de apresar uma caravela portuguesa, feito que lhe valeu o perdão do monarca.²²

Face às investidas portuguesas, Isabel a Católica, em Junho de 1478, dava a Martín Ochoa de Sasiola e Miguel de Berrarueta uma carta de corso para fazer “todo el mal e daño que pudierdes”.²³ Três meses mais tarde, Pedro Ortiz de Bolívar é furtado por portugueses e dezasseis marinheiros seus são apresados, contra o “uso e costumbre asentado e guardado entre los vizcainos e los portugueses, que es non rescatar a las personas”. Recorria desesperadamente às autoridades biscainhas para que lhe entreguem todos os portugueses encarcerados que tinham em seu poder, de maneira a efectuar a devida troca.²⁴

²⁰ Lopes, *Crónica de D. Fernando*, 475

²¹ Anónimo, *Livro dos Arautos*, 195

²² Enríquez et al: *Archivo General de Simancas [...] (1475-1477)*, 100-102

²³ Enríquez et al: *Archivo General de Simancas [...] (1478-1479)*, 21-22

²⁴ Enríquez et al: *Idem*; 57-58

O fim da guerra encerrou um capítulo no reinado dos Reis Católicos. O tratado de Alcáçovas reabriu a circulação de mercadorias no mar Cantábrico e, salvo algumas exceções, que demonstrarei mais adiante, as represálias de corso são geralmente respeitadas, como foi o caso de Juan de Bermeo.²⁵ Este período de boas relações era visível em toda a costa norte.²⁶ Somente mais tarde, uma ordem régia de Julho de 1494 dirigida à província de Guipúzcoa, revela que ainda haveria algumas reminiscências bélicas, concretamente no espaço marítimo, “pois andan en la mar a fazer mal e daños a los portugueses”; no entanto, desconhece-se se as razões seriam conjunturais ou de pirataria.²⁷

Já em período de paz, retomaram-se as actividades do quotidiano. Durango, como povoação interior, exigia que sempre que se carregasse mercadorias, com destino a Portugal através do transporte marítimo, estas teriam de ser declaradas aos maiordomos das igrejas de Santiago e de San Antón.²⁸ Um dos produtos mais apetecidos e oriundo do interior biscainho era o ferro, por sua vez escoado através dos portos costeiros.²⁹ Existiam outras vias comerciais e não exclusivas do eixo marítimo. Em Agosto de 1487, queixava-se o *alcalde de sacas* de Badajoz que dois mercadores de Durango teriam sido vítimas do seu homólogo em Elvas, exigindo assim a devolução dos animais e respectiva carga confiscados.³⁰

Na costa, os pormenores insólitos de um quotidiano medieval também são visíveis. Um dominicano, o Frei Ximón de Évora, fora acusado de dizer missa nas várias igrejas e ermidas de Portugaleta sem a devida autorização dos seus superiores e com um grande desinteresse em demonstrar a sua ordenação.³¹

Já as referências extraídas para as primeiras décadas do século XVI obedecem a critérios estritamente económico-administrativos. As informações sobre este capital humano são escassas, mas poderão ser úteis no respeitante ao receio de se estabelecer contornos de uma economia paralela, sobretudo a do vinho. Em inícios de 1509, um João Álvares (Juan Aluarez) em sociedade com Juan Martines de Recalde tentou vender vinho andaluz em Bilbao e acabou por ser multado – no ano anterior teria feito o mesmo sem o pleno consentimento das autoridades locais.³² Em 1515, Álvaro Fernandes pede licença para descarregar 35 pipas de vinho de *Moçon* em Bilbao. Três anos depois, ainda na mesma cidade, se saldava uma dívida com o mesmo produto. Como não tinha dinheiro para pagar a Iohan Ochoa de Arratia, acordou com este duas pipas de vinho de Andaluzia. Vários portugueses fizeram-lhe a entrega num batel e descarregaram no lugar de Albia, escondendo o género alimentício num moinho. Com o receio de ser descoberto, o bilbaíno entrega-se às autoridades mas, ao mesmo tempo, queixava-se de que o vinho era de *baxa suerte* e que perdia dinheiro com os clientes. Dessa maneira, nunca conseguira competir com os taberneiros de sidra.³³

Desta forma, e para manter o *statu quo* existente entre os dois reinos, D. Manuel solicitou ao monarca castelhano a licença para que Cristóbal Lopez e Gonçalo Vaz se dirigissem ao Condado para adquirir material bélico (capacetes, piastrões, couraças, padeses e lanças). O primeiro estabeleceu-se em Bilbao, passou a Durango e terminou em Marquina; aí, queixava-se do volume de negócios existente e da impossibilidade de conseguir estabelecer o preço desejado num espaço de oito dias.³⁴ Esta solicitação mostra uma pequena quantidade de negociantes que giravam em torno dos agentes portugueses na Biscaia, quem estava interessado e em quê. O mesmo monarca volta a reque-

²⁵ García Cañon e Medrano Fernández, “Piratería vizcaína”, 307-326

²⁶ Ferreira Priegue, *Galicia en el comercio Marítimo Medieval*, 655

²⁷ Recalde Rodríguez e Orella Unzué, *Documentación Real*, 181

²⁸ Hidalgo *et al*: *Durango*; 481

²⁹ Barros, *O grande comércio*, 351

³⁰ Enríquez *et al*: *Archivo General de Simancas [...] (1487)*, 90-91

³¹ Hidalgo *et al*: *Portugaleta*, 133-134

³² Enríquez *et al*: *Libro de acuerdos [...] Bilbao (1509 y 1515)*, 24

³³ Enríquez *et al*: *Archivo Histórico de Bilbao (1514-1520)*, 1564/1568

³⁴ Suárez e De la Torre, *Op. Cit.*; Vol. III, 158-159

rer uma nova permissão, desta vez, para poder comprar 800 capacetes e 200 pares de coxotes com destino às guerras no Índico e em África.³⁵

Talvez por medo de represálias, as queixas ao município por parte dos estrangeiros parecem ser pouco frequentes, pelo menos quando se identificam em conjunto, e as que se conhecem são de origem económica. Em Março de 1509, é referida a presença de um grupo de portugueses que se manifestou com outros mercadores estrangeiros (ingleses, bretões, galegos e outros não identificados). Dirigiram-se ao regimento da vila, queixando-se de que os estalajadeiros dificultavam as transações comerciais entre os primeiros e os moradores de Bilbau. A hospedagem eram momentos profícuos para, com isso, se interpor nos negócios, obtendo, deste modo, preços mais adequados. O regimento deu uma resposta satisfatória e ainda especificou quais os produtos que se deveriam salvaguardar nestas situações³⁶. Estariam equacionados através de violência ou até de uma pressão constrangedora? Tudo indica que sim. Como se disse atrás, queixaram-se em grupo e é a única referência na qual se identificam como tal. O facto de se retratarem como um pequeno grupo abriria uma solução às suas reivindicações. Uma situação como qualquer outra existente por toda a Cristandade.³⁷

No entanto, assistimos a uma convivência que nos revela que o estabelecimento português no território deveria ser satisfatório, mas curto. Bello León admite que a presença portuguesa no conjunto castelhano assume contornos parecidos aos que se interpretam para a Biscaia: “También es verdad que el estado latente de guerra o la abierta hostilidad entre ambos Estados dificultaban cualquier intento de organizar la vida durante largo tiempo en alguno de los dos países”.³⁸ Ao contrário das urbes do Sul da Península Ibérica, o Condado não era um destino de eleição para refúgios permanentes. Era uma área de passagem, circunstancial e específica para determinados fins e, quase todos, comerciais. Mesmo assim, a partir da documentação selecionada, creio que havia uma convivência fácil, em parte devido à proximidade entre idiomas, neste caso o português e o castelhano. Jesús Solórzano, num recente artigo, aborda esta questão. Através do estudo de um mercador londrino, mostra como os filhos deste, estabelecidos em Rentería (Guipúzcoa), tinham um grande desconhecimento da língua inglesa, e isto era um sinal vital de plena integração.³⁹ Os portugueses não padeceriam deste problema. O idioma não seria um critério, seria um dado adquirido. Só falta saber se essa convivência variava de acordo com a conjuntura política.

Sobre as diminutas referências à presença portuguesa, colocam-se duas questões: haveria poucos portugueses ou, simplesmente, nem as próprias autoridades da época saberiam da sua existência? Beatriz Arízaga aponta a possibilidade de haver uma quantidade ínfima de mercadores portugueses na região.⁴⁰ Durante a apresentação da comunicação que deu origem a este artigo, Amândio Barros, corroborando a opinião desta historiadora, explicava que havia muitos portugueses pela Biscaia e não na Biscaia. O estado actual dos conhecimentos sobre esta matéria sujeita qualquer investigador a concordar com os historiadores referidos. Mas uma Ordenança bilbaína de 1519 levante a ter uma opinião ligeiramente distinta e que poderá abrir algumas ilações. Nesse documento apresenta-se uma queixa contra a globalidade de estrangeiros, que não pediam licença para exercer os seus ofícios, no qual não ficava registada a quantidade existente nem as ocupações que assumiam.⁴¹ O documento é explícito e seria preferível dizer que a quantidade de portugueses na região ainda é uma incógnita, simplesmente por desconhecermos os registos que os possam denunciar. Desta maneira, as respostas seriam afirmativas no que concerne ao capital humano dos mercadores. Sim, havia poucos portugueses na Biscaia e sim, as próprias autoridades da época não tinham da-

³⁵ Suárez e De la Torre, *Op. Cit.*; Vol. III, 236-237

³⁶ Enríquez *et al*: *Libro de Acuerdos [...] Bilbao (1509 y 1515)*, 49-50

³⁷ Barros, “Vida de marinheiro”, 256

³⁸ Bello León, *Op. Cit.*; p. 25

³⁹ Solórzano e Arízaga, *Op. Cit.*; p.3

⁴⁰ Arízaga, “Con Portugal”, 285-286

⁴¹ Enríquez *et al*: *Ordenanzas Municipales de Bilbao (1477-1520)*, 221

dos sobre a sua existência. A grande maioria dos portugueses registados aí presentes, ou quase a sua totalidade, eram homens de negócios e estabelecer-se-iam de uma forma sazonal; dos restantes nada se sabe.

Em caso de divergência com súbditos de outros reinos, obviamente que a gestão da mesma correspondia à justiça biscainha. Num pleito tratado entre Hernan Bas com o francês Miguel Franxote de Bayone, as divergências existentes entre os dois terminaram na figura do Juíz da *Sala de Vizcaya*, em Valladolid.⁴² A problemática sobre um litígio comercial, agravado pela negligência do escrivão que “no se le dava Avn que muchas vezes pera ello le Avia Requerido”, levou o tenente de corregedor de Biscaia a recorrer a instâncias superiores. Neste caso, o português perde o pleito e, possivelmente perde-o porque o seu inexperiente filho, Bastian Hernandes, fora tentado pelas circunstâncias de uma situação de lucro fácil. Este pueril indivíduo muito possivelmente estaria a aprender o ofício e, levado aos circuitos do Mar Cantábrico, estaria a dar os primeiros passos na arte de marear, na aprendizagem dos diversos idiomas de cariz comercial.⁴³

Embora os documentos sejam silenciosos sobre a resolução de conflitos entre portugueses, creio que os mesmos se solucionariam através da mediação de indivíduos experientes e com alguma reputação de valor, tal como indica Filipe Themudo Barata para as cidades da Flandres ou do Mediterrâneo ocidental onde não havia qualquer representante da Coroa.⁴⁴ Uma mera hipótese.

Vejamos outros dois exemplos que podem ilustrar esta possibilidade.

EXEMPLOS INDIVIDUAIS: NUNO MARTINS DE LISBOA

A primeira referência conhecida sobre este indivíduo aponta-nos para uma carta de incitação do Conselho Real ao tenente de corregedor da Biscaia, datada de 13 de Novembro de 1483. Nesta epístola, observa-se a origem de um pleito existente entre o português e Martín Ochoa de Basarán, morador em Mundaca, resultante de uma transação sobre determinada mercadoria têxtil. Desconhece-se, no entanto, quais foram as verdadeiras causas que motivaram o litígio. A razão que o primeiro aponta, quando recorreu à instância real, foi a de que se sentira injustiçado por Fernando Sánchez de Baraondo, ex-tenente do corregedor do Condado. Pela acusação que o mercador lisboeta lhe fez, parece que este o sentenciou de uma forma bastante parcial.⁴⁵

As queixas levadas ao Conselho Real baseavam-se numa estupefação pela atitude tomada pelo antigo tenente do corregedor, pois tinha outorgado uma pena de 11.268,5 maravedis ao português em paralelo à ilibação de Martín Ochoa. Nestas circunstâncias, os monarcas, após a devida consulta, revogaram a sentença deliberada por Fernando Sánchez: reconheceram a validade argumentativa do mercador português e solucionaram a questão obrigando o jurídico biscainho a pagar a quantia exigida a Nuno Martins. Todo este processo judicial foi encarado pelo Conselho Real como uma afronta de negligência.⁴⁶

Nos quatro meses seguintes, o pleito ainda estava por solucionar. A 13 de Março, uma nova comissão eleita pelo Conselho Real tentou concluir o caso judicial. Foi requerida a presença do ex-oficial da Justiça para expor as suas considerações sobre as queixas apresentadas pelo português. Neste documento, explicita-se melhor a situação problemática que se gerou entre Nuno Martins e o biscainho. O antigo tenente de corregedor foi acusado de ilibar o conterrâneo, condenando injustamente o mercador olisiponense. O Conselho Real, após ouvir as diferentes partes, reconheceu novamente a que-

⁴² Archivo de Real Chancilleria de Valladolid; *Real Ejecutorias*; c. 341-14; De agora em diante ARCV.

⁴³ Casado Alonso, *El triunfo de Mercurio*, 75

⁴⁴ Barata, *Navegação, comércio e relações políticas*, 205

⁴⁵ Enríquez *et al.*: *Archivo General de Simancas. [...] Vizcaya (1483)*; 112-115

⁴⁶ Enríquez *et al.*: *Idem*; 115-118

rela e aplicou a coima de 11268,5 maravedis ao tenente de corregedor, de maneira a aliviar os gastos do processo que o português tinha pendentes.⁴⁷

Já Fernando Sánchez reclamou da máxima aplicada. Num jogo de acusações muito pouco coerentes, o seu representante começou por afirmar que ele apenas tinha exercido o seu dever, cujas funções passariam por solucionar o pleito existente entre os dois mercadores. Passou a denunciar algumas práticas de “tráfico de influências”, facto pelo qual o seu representado fora injustiçado, isto porque reconheceu que era analfabeto e que tinha sido ludibriado pelo seu assessor, o bacharel Alfonso González de Écija. Este, perante a delicada situação de iliteracia, aproveitou-se da inocência do outrora tenente de corregedor para roubar uma manta de “Bernia” e uma colcha. Já sobre o português, acusava-o de ter negócios obscuros com o bacharel, e que procurava uma carta de emprazamento de maneira pouco legal, que favorecesse as transações comerciais entre ambos.

Como refutação, o mercador lisboeta limitou-se a ignorar as afirmações anteriores e queixava-se rotundamente do tempo que perdia estando pelo reino vizinho. Tudo se envolvia num complexo alvoroço judicial. No entanto, o Conselho manteve a decisão inicial.

Passados dois meses, queixava-se ainda o português de que não tinha auferido o respectivo dinheiro. Pelo menos três pessoas da Justiça (o licenciado Lope Rodríguez de Logroño, corregedor da Biscaia; Juan Pérez de Nájera, lugartenente; e Tristán Díaz de Leguizamo, vogal) recusaram-se a devolver-lhe a quantia exigida. Assim, apelou ao rei que lhe enviasse alguém de confiança para que lhe pudessem restituir a quantia a que tinha direito, mais os custos da demora que lhe diziam respeito. Insolitamente, queixava-se de que já não comia devido aos gastos que despendia. Termina o processo sem se saber se lhe restituíram os bens reivindicados⁴⁸.

EXEMPLOS INDIVIDUAIS: JOB QUEIMADO

Nos inícios de Janeiro de 1508, durante a festividade natalícia, foi roubada uma nau na costa galega carregada de pimenta, prata, pedras preciosas e outros objetos de valor.⁴⁹ Tinha como proveniência a Índia e provavelmente o seu destino seria a Antuérpia. Este tipo de procedimento foi cada vez mais acentuado durante todo o reinado de D. Manuel e, mais tarde, no de D. João III.⁵⁰ A nau fora roubada por três corsários, Pedro de Mondragón, Ochoa de Selzida e Ochoa de Ochanduri, que a trouxeram até à angra de Machichaco, na Biscaia. Começaram os pregões de interdição de subir à embarcação.

Após a devida notificação às respectivas justiças, o procurador português Arias Botelho representou o pedido de recuperação da embarcação ao juiz comissário Juan Ruiz de Bolívar, para que encontrasse a respectiva nau em todo o Norte Peninsular. Quando se descobriu que a nau estava perto de Bermeo, tanto Arias Botelho como o juiz comissário se dirigiram *in situ* para averiguar o estado da embarcação. Um escrivão de Bilbao entregou em mãos do português a quantidade de 47 libras de pimenta, pois queria evitar represálias que tinham sido anunciadas nos vários pregões feitos pelas localidades do Condado. Aqui radica o problema: Arias Botelho não admitiu esta entrega e acusa o escrivão Pedro Miñes de Agurto de lhe roubar 23 libras de pimenta. Desta forma, nunca teria devolvido ao respectivo dono a totalidade da mercadoria roubada.

A investigação começou em Abril do ano seguinte, mas com um novo procurador: enviou-se o capitão da nau, Job Queimado, para poder tomar todas as diligências necessárias à execução. Este recorreu a quatro testemunhas locais, que coincidiam em que Pedro Miñes de Agurto esteve na nau, transportando consigo vários sacos de pimenta, expressamente elaborados a partir de um lençol e cosidos com a ajuda de uma nativa.

⁴⁷ Enríquez *et al.*: *Archivo General de Simancas [...] Vizcaya (1484)*; 60-67.

⁴⁸ Enríquez *et al.*: *Archivo General de Simancas. [...] Vizcaya (1484)*; 86-89.

⁴⁹ ARCV, *Sala de Vizcaya*, c. 427-9

⁵⁰ Iclán Gil, “EL DINERO DE LA MAR”, 18

Por sua vez, o escrivão desculpava-se, dizendo que a pimenta tinha sido dada ao seu filho bastardo que andava em companhia dos corsários mencionados e que eram uma forma de pagamento pelos serviços prestados no mar.

Só a partir de 1510 é que o processo judicial retomou circunstâncias superiores. Juan Ruiz de Bolívar empreendeu a investigação e começou a reunir testemunhas em Bilbao. Pode dizer-se que a segunda metade de 1510 é uma troca de acusações mútuas. Vejam-se as acusações feitas pelas testemunhas do português. Basicamente, pode-se resumir o seguinte:

- O procurador português acusava Pedro Miñes de Agurto de ocultar 23 libras de pimenta. A quantidade declarada era insignificante. Acusava-o de ter subido à nau sem licença, com pleno conhecimento do pregão e que era cúmplice dos corsários.
- Pedro Miñes de Agurto defendia-se. Tinha subido à nau uma única vez para recuperar o seu filho e sob licença do Corregedor. A pimenta que devolveu era a recompensa dada ao seu filho e desconhecia a quantidade exacta de especiarias existente na embarcação.

Numa carta enviada a D. Manuel sobre a venda de pimenta na Flandres, a 25 de Março de 1510, dizia-se que “Gameiro, quando foi com Arias Botelho a Purtugall, entregar a Salzedo...tornou deteve se na corte ate Natall, e entamto que ele la... por estas vilas e lugares provicando esormentos e...guora andamos pella costa tirando inquiriçom, e achamos estes trinta quintaes de pimenta e tres de cravo que diguo que tengo arrecadados”.⁵¹ Seria este Salzedo o corsário Ochoa de Selzida que roubara a nau na Galiza? Tudo indica que sim. O procurador Arias Botelho teria que responder pela ineficácia que o processo estava a ter. Por outro lado, já o capitão Job Queimado tinha recorrido a um outro procurador e, desta vez, ao biscainho Juan de Bungoa. Coincidência ou não, as próprias testemunhas do português entraram em contradição. Um tal Miguel de Vimarán surpreendentemente dizia que não reconhecia o escrivão a quem ditou a sua versão. Por ineficiência ou cumplicidade, em Setembro de 1510, o procurador reclamava que não tinha sido requerido para presenciar o juramento das testemunhas e exigia a inquirição destes elementos outra vez.

Pedro Miñes apresentou uma testemunha de peso, um tal Juan de Castro e, para além disso, afirmava que nem o rei de Portugal nem o Job Queimado teriam poderes para exigir o que queriam, na Biscaia. A resposta foi pronta e talvez seja a razão pela qual houve uma mudança de representantes. O português Pedro Albin apresentava-se como o novo procurador a 23 de Outubro de 1510, e este relembra ao Juiz a função para o qual teria sido eleito: “porque los testigos que lo diSen no lo podian Saber y no diSen coSa vereSimjle Syno a ley de la tieRa tampoco conSta lo que diSen que no Soys jueS pera condenar con las dichas penas...Su alteSa hos dio facultad como por que he oydo que hos cometieron los proçesos Se entienden de derecho la facultad de poder poner comjçiones y penas y condenas a los que yncuRieren en ellas”.⁵² Parece que a figura do Juiz Corregedor, como demonstra Iñaki Bazán, ainda era uma figura muito sensível como extensão da Monarquia Católica neste território periférico.⁵³

No mesmo ano, a sentença dada em Valladolid conheceu um final favorável ao português. Pedro Miñes insistentemente apelava a sua absolvição. Reconhecia o descrédito nas funções hierárquicas da justiça, mas isto já sem solução para os seus termos: “la Verdad es quel dicho Job Quemado no tiene njn tubo poder pera confor de penas nin Vos Señor teneyS poder nj facultad de condenar en penas Saluo Solamente A los mjsmos que Robaron la nao”.⁵⁴

Sobre Pedro Miñes mais nada se sabe. Já o corsário Mondragon, que roubara a nau de Job Queimado, terminou vencido numa batalha junto ao cabo de Finisterra.

⁵¹ Suárez e De la Torre: *Op. Cit.*; 182-183

⁵² ARCV, *Sala de Vizcaya*, c. 427-9; fol. 28 vº

⁵³ Bazán Díaz, *Delincuencia y criminalidad*, 97.

⁵⁴ ARCV, *Sala de Vizcaya*, c. 427-9; fol. 30.

Segundo Damião de Góis o corsário foi “vençido, & hua das suas naos metida no fundo, & elle trazido preso a Lisboa”.⁵⁵

CONCLUSÕES

A separação feita em dois campos – estrangeiros e portugueses – é deliberada. É delicado separar a condição dos indivíduos exteriores ao território da Biscaia da dos portugueses.

Na documentação analisada, as queixas comerciais são feitas maioritariamente por iniciativa pessoal. O conceito de grupo, neste tipo de desagrado, é inexistente. No caso colectivo que indico, e o único em que se discriminaram as origens dos intervenientes por oposição à naturalidade dos residentes, todos, em geral, foram afectados. Neste documento, são visíveis as reclamações de um grupo que se auto-retratava como “os outros”, um conjunto composto por súbditos de outros reinos.

Seria interessante saber se o comportamento para com os portugueses (e *vice-versa*) seria distinto dos oriundos de outras nações, ou se “uso e costumbre asentado e guardado entre los vizcainos e los portugueses, que es non rescatar a las personas” se resume a uma característica conjuntural ou estrutural, ou se é extensível a outros territórios.

Contudo, só há indícios de conflitualidade quando há referência a indivíduos específicos; é inexistente um desagrado comum a todos os portugueses. Poderemos ver que as únicas acusações trocadas se referem não a aspectos sociais, mas sim comerciais: os pleitos de Nuno Martins de Lisboa e de Job Queimado são os melhores exemplos disso. O recurso ao monarca, depois de perceber que não conseguiam obter solução para os seus constantes pedidos, é prova de que o conflito só existia quando os mecanismos judiciais não satisfaziam a concordância com as suas exigências. Neste caso, estariam os monarcas preocupados em solucionar o caso devido a uma pressão diplomática, ou limitar-se-iam a proteger este tipo de indivíduos por questões de outro cariz? A questão permanece em aberto. Por outro lado, quando os biscainhos recorriam à justiça, as alegações que outorgavam eram sempre na base do seu *derecho*. Seria o direito do *Fuero de Vizcaya*? Em caso afirmativo, pode dizer-se que seria uma tentativa de escapar à punição. Se assim era, o refúgio nesta legislação assumia características profiláticas face à intervenção régia.

Este pequeno artigo, muito provavelmente, não propôs mais teorias do que aquelas que já se conhecem; e certamente não está isento de irregularidades. Tentou-se fornecer novos elementos que sugerem possíveis correções heurísticas. Espero, contudo, que seja uma base válida para futuras investigações.

⁵⁵ Góis, *Crónica de D. Manuel*, 143